

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 717.001/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONFECÇÃO DE COMENDAS E TÍTULOS EM ACRÍLICO, ALÉM DE CONFECÇÃO DE QUADRO (TIPO SANDUICHE), PERSONALIZADOS, PARA A SESSÃO SOLENE QUE SERÁ REALIZADA PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

EMENTA: *Constitucional. Administrativo. Parecer Jurídico Conclusivo. Licitação. Confecção de Comendas e títulos. Registro de Preço. Possibilidade Legal.*

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer final à possibilidade de realização de contratação direta e análise da minuta contratual, com o objeto de REGISTRAR DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência respectivo, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e

Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso do objeto do presente certame, qual seja, confecção de comendas e títulos em acrílico, além de confecção de quadro (tipo sanduiche), personalizados, para a sessão solene que será realizada pelo poder legislativo municipal ao final do exercício de 2024,

Tal medida encontra respaldo nos preceitos dos artigos 53 e 175 da Lei Federal 14.133/2021, que regem as normas de contratações públicas, reforçando a necessidade de assegurar a publicidade e acessibilidade aos documentos relevantes para a comunidade.

O Exame desta assessoria se dá nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Se a modalidade de licitação é compatível;
- f) Ato de designação da comissão;
- g) Edital numerado em ordem;
- h) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local, hora e data da entrega das propostas;
- i) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- j) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- k) Indicação das condições para participação da licitação;
- l) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- m) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- n) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- o) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- p) Indicação das condições de pagamento.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a aquisição de interesse público realizado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, onde o objeto da contratação atenderá sobremaneira a necessidade diária da Casa.

Nestes termos opino aquiescência da presente aquisição, sendo este parecer de forma **FAVORÁVEL** à contratação pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jardim do Seridó - RN, 08 de outubro de 2024.



LUISIANE MORAIS DA FONSECA

Assessora Jurídica